

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Comitê de Tecnologia da Informação

REGIMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Pelotas - RS, junho de 2011

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL - é vinculado diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - O Comitê de Tecnologia da Informação tem por finalidade definir as políticas de informática, supervisionar a sua implementação e avaliar seus resultados de acordo com as necessidades político pedagógicas técnicas científicas e de gestão administrativa da comunidade acadêmica dessa universidade.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições o Comitê de Tecnologia da Informação da UFPEL tem como referência a liberdade de cátedra, a autonomia e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A adoção, a implementação e a avaliação das políticas de informática serão centradas nas demandas das unidades acadêmicas e administrativas, buscando excelência acadêmica, sem prejuízo da excelência técnica, bem como considerando o planejamento institucional da UFPEL.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A atribuição geral do Comitê de Tecnologia da Informação é estabelecer e manter o planejamento estratégico para a área de informática da UFPEL.

Art. 5º - São atribuições específicas do Comitê de Tecnologia da Informação:

I - Definir as políticas de desenvolvimento da infraestrutura de Tecnologia da Informação da UFPEL, tanto na área de gestão administrativa como no desenvolvimento das atividades-fim.

II - Definir as políticas de desenvolvimento da rede corporativa e sua relação com as redes externas à universidade.

III - Definir as políticas de software na UFPEL.

IV - Definir a Política de Segurança da Informação da Universidade.

V - Definir as políticas de recursos humanos para a informática no que tange à área administrativa das unidades.

VI - Definir os procedimentos de recebimento e avaliação dos equipamentos de informática adquiridos pela instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê de Tecnologia da Informação é constituído pelos seguintes membros:

I - Três representantes do Centro de Gerenciamento de Informações e Concursos (CGIC) indicados pelo diretor desse centro.

II - Um representante docente indicado pelo colegiado do curso de Ciência da Computação.

III - Um representante docente indicado pelo colegiado do curso de Engenharia da Computação.

IV - Um representante da Administração Central, indicado pelo reitor.

V - Um representante indicado pelo Conselho Universitário, representando as unidades acadêmicas.

VI - Um representante do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) indicado pelo diretor desse centro.

Art. 7º - O mandato dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação será de dois anos, sendo possível a sua recondução.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A infraestrutura física e de apoio administrativo necessária ao funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação deverá ser garantida pela administração central.

Art. 9º - O reitor deverá nomear um presidente e um vice-presidente, com mandato de dois anos.

Art. 10º - O Comitê de Tecnologia da Informação deverá reunir-se periodicamente.

Art. 11º - O CGIC será responsável pela execução das ações definidas a partir das políticas estabelecidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação.